


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.629

De 25 de Junho de 2013.

DISPÕE SOBRE AS VAGAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO A SER RESERVADA POR EMPRESAS INSTALADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, BENEFICIADAS COM INCENTIVOS FISCAIS OU INCENTIVOS ECONÔMICOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º As empresas instaladas ou que venham se instalar no âmbito do Município de Cabedelo, mediante a concessão de incentivos fiscais ou econômicos concedidos pelo Poder Executivo Municipal, ficam obrigadas a reservar 20% (vinte por cento) de suas vagas para pessoas que buscam o primeiro emprego.

Parágrafo único. As empresas que se enquadram no "caput" deste artigo serão responsáveis pelo treinamento das pessoas que buscam o primeiro emprego para posterior contratação em seus quadros.

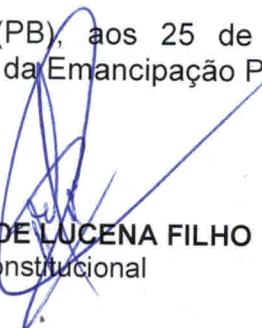
Art. 2º As empresas nas condições de que trata o "caput" do artigo anterior que não cumprirem o que determina esta Lei, terão os benefícios fiscais ou econômicos cassados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará os casos omissos nesta Lei, determinando inclusive os prazos para que as empresas já beneficiadas por incentivos fiscais ou econômicos possam se adequar e fazer os investimentos necessários para o devido cumprimento da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Junho de 2013. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional